

Art. 6º O não atendimento ao disposto na presente portaria implicará no apontamento de falta injustificada no dia de ausência do servidor da FUMEC.

Art. 7º Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo Diretor Executivo da FUMEC.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 26 de janeiro de 2023

LUIZ ROBERTO MARIGHETTI

Respondendo pela SME

HOMOLOGAÇÃO ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Processo Administrativo: PMC.2022.00105410-23

Interessadas: Secretaria Municipal de Educação / FUMEC

RDC presencial nº: 18/2022

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Construção de Unidade Educacional - CEI CAMPO GRANDE - Campinas, SP.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, inexistindo recursos e em observância ao disposto no art. 28, inciso IV da Lei Federal nº 12.462/11 e suas alterações, RESOLVO:

1. ADJUDICAR o objeto à empresa **FACONSTRU CONSTRUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 01.367.170/0001-71, bem como **AUTORIZAR** a despesa em seu favor, no valor global de **R\$ 12.947.553,41 (doze milhões, novecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos)**, sob as dotações orçamentárias nº: 60405.12.365.2025.1291.4.4.90.51 FR 06.212.000 e 60405.12.365.2025.1291.4.4.90.51 FR 06.213.000.

2. HOMOLOGAR o RDC Presencial nº 18/2022, referente ao objeto em epígrafe.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. A Comissão Permanente de Licitações, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM.

2. A Procuradoria Jurídica para lavratura do Termo de Contrato.

3. Após, à Gerência Administrativa e Financeira da FUMEC para as demais providências.

Campinas, 30 de janeiro de 2023

LUIZ ROBERTO MARIGHETTI

Respondendo pela SME

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISES DE INCENTIVOS FISCAIS

Protocolo/SEI: 2021.00033634-17 (e 2021.00033629-41; 2021.00033630-85; 2021.00033633-28, juntados)

Data: 08/06/2021

Interessado: Igreja Apostólica

CNPJ: 62.771.134/0001-63

Imóveis: 3343.24.45.0728.00000; 3343.24.45.0742.00000; 3343.24.45.0756.00000; e 3343.24.45.0770.00000

Inscrição Municipal: 507.870-9

Assunto: Imunidade Tributária - Templo - IPTU - extensão

DECISÃO

Declaro o reconhecimento de imunidade tributária à entidade, a partir de 1/01/2004, e a sua extensão ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) referente a os imóveis inscritos sob os códigos cartográficos nº 3343.24.45.0728.0000, 3343.24.45.0742.00000, 3343.24.45.0756.00000 e 3343.24.45.0770.00000, a partir de 1/01/2018, haja vista que os imóveis passaram a integrar o seu patrimônio em 13/06/2017, conforme R.03 da matrícula nº 225.754/3º O.R.I.; R.03 da matrícula nº 225.755/3º O.R.I.; R.06da matrícula nº 22.290/3º O.R.I. e R.06da matrícula nº 22.289/3º O.R.I., respectivamente, e se destinam ao uso nas suas finalidades essenciais, nos termos do art. 150, VI, "b" e § 4º, da Constituição Federal, do art. 58, §2º, da Lei Municipal nº 13.104/2007, do art. 3º da Lei Municipal nº 11.111/2001 e do art. 34, I, do Decreto Municipal nº 19.723/2017 e da IN SMF nº 006/2019. A Entidade deverá manter atualizado seu cadastro tributário municipal em relação às atividades desenvolvidas e à propriedade de seus imóveis, bem como cumprir suas obrigações tributárias acessórias e efetuar o recolhimento do ISSQN na condição de responsável tributário de serviços tomados.

Protocolo nº: PMC.2021.00041186-53

Data: 21/07/2021

Interessado: Sociedade Campineira de Educação e Instrução

CNPJ: 46.020.301/0008-54

Inscrição Mobiliária: 586.772-0

Assunto: Imunidade Tributária - ISSQN - Extensão

DECISÃO

Declaro a extensão da imunidade ao ISSQN - serviços prestados, para a inscrição municipal nº 586.772-0, a partir de 19/08/2021, data de início do cadastro, visto que a interessada tem reconhecimento de imunidade desde 1/02/2002, conforme decisão do protocolo PMC.2018.00043156-11, publicada no DOM em 26/01/2023, nos termos do art. 150, VI, "b" e § 4º, da Constituição Federal e da IN SMF nº 006/2019. Eventuais atividades futuras, sujeitas à tributação pelo ISSQN - serviços prestados, que forem acrescentadas à inscrição mobiliária sob novos CNAEs deverão ser gravadas com imunidade, desde que vinculadas aos fins institucionais. A imunidade tributária não se aplica ao ISSQN decorrente dos serviços tomados pela entidade, nos termos da legislação municipal, especialmente a Lei Municipal nº 12.392/2005 e do art. 9º, § 1º da Lei 5.172/1966. A entidade deverá manter atualizado seu cadastro tributário municipal em relação às atividades desenvolvidas e à propriedade de seus imóveis, bem como cumprir suas obrigações tributárias acessórias e efetuar o recolhimento do ISSQN na condição de responsável tributário de serviços tomados.

Processo SEI nº PMC.2023.00005912-81

Interessado: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A

CNPJ: 62.464.904/0001-25

Código Cartográfico: 3444.51.25.0341.00000

Assunto: Imunidade Tributária - IPTU

DECISÃO

Declaro o direito à imunidade tributária à DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A com fundamento no art. 150, VI, "a" e § 2º da Constituição da República, desde 5/10/1988, data em que se originou o direito positivado pelo poder constituinte

originário e estendo seus efeitos, a fim de se afastar a incidência do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana (IPTU) decorrente da propriedade do imóvel sob código cartográfico nº 3444.51.25.0341.00000, nos termos do R.4 da Matrícula nº 83.815 do 3º CRI de Campinas, desde 24/09/1996, data em que ocorrerá a imissão na posse, com efeitos sobre o fato gerador ocorrido em 1/01/1997 e seguintes.

Campinas, 30 de janeiro de 2023

HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS

RESPONDENDO PELA CSAIF/SMF

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador

Protocolo SEI: PMC.2023.00002924-54

Interessado: Nelson Jose Pereira

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, decido pelo aproveitamento do crédito pago no valor de 320,7933 UFIC - decorrente do recolhimento para o lançamento do IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2021, relativo ao imóvel com código cartográfico 3421.13.15.0101.01001, cancelado devido à subdivisão, não aproveitado nas reemissões ocorridas em 09/2021, para as unidade(s) originada(s) de código(s) cartográfico(s) 3421.13.15.0101.01009, nos moldes do artigo 63 do Decreto nº 19.723/2017. Considerando que o lançamento IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2021, emissão 09/2021, encontra-se pago, sugerimos o encaminhamento dos autos ao DRI para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, nos moldes do artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 30 de janeiro de 2023

LUCAS SILVA CUNHA

COORDENADOR DA CSACPT.

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

NOTIFICAÇÃO FISCAL

PROTOCOLADO: 2015/03/13741

AUTUADO: FRATELLI HOLDING PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 22.450.487/0001-47

ASSUNTO: Lançamento de ITBI

Notifica-se o contribuinte acima identificado, nos termos dos artigos 21, inciso IV, 22 e 29, da Lei Municipal nº 13.104/2007, do lançamento dos Autos de Infração e de Imposição de Multa - AIIM de ITBI nºs 002506/2023, 002508/2023, 002510/2023 e 002512/2023, abaixo descritos.

O contribuinte fica notificado da obrigação de pagar o presente imposto ou impugná-lo, no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento, conforme artigo 34, caput, da mesma lei. Na hipótese de opção pelo pagamento, o autuado deve, munido desta notificação, requerer o boleto correspondente através dos seguintes canais de atendimento:

Atendimento on-line:

* Atendimento telefônico: (19) 3755-6000, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h;

* Atendimento via e-mail: sac@campinas.sp.gov.br;

* Atendimento chat on-line: www.campinas.sp.gov.br/chat-porta-aberta, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h;

:: **Atendimento presencial** mediante agendamento de data e horário. Para obter informações sobre o agendamento, acesse www.campinas.sp.gov.br/porta-agendamento.

Para impugnar o AIIM lançado, o autuado deve protocolar, individualmente por AIIM, no Atendimento do DRI no Porta Aberta, no térreo do Paço Municipal, requerimento devidamente instruído e fundamentado com as provas do alegado. Identificar na petição o protocolado do AIIM impugnado e o correspondente número do AIIM.

FUNDAMENTO LEGAL:

IMPOSTO: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigos 1º, 2º, caput; 7º, inciso I; 9º, 12 e 14, inciso II, alínea "g"

JUROS: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 21, inciso I

MULTA Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 18, inciso II

AIIM 002506/2023 (protocolo SEI PMC 2023.00008009-72)

Constituição do crédito tributário do ITBI relativo a integralização do imóvel código cartográfico 3421.34.90.0072.01001 ao patrimônio da empresa **FRATELLI HOLDING PATRIMONIAL LTDA** pelos sócios **CLAUDIA NASCIMENTO TODESCANTO FURLANETTO** e **EDUARDO BARBA FURLANETTO**, conforme Contrato Social de Constituição da Sociedade datado de 12/03/2015 e registrado na JUCESP em 14/05/2015, face o **não atendimento da condição resolutória** estabelecida na decisão do DRI que reconheceu provisoriamente a não incidência do ITBI, publicada no Diário Oficial do Município em 17/08/2015, através do protocolo 2015/03/13741, pelos seguintes motivos: **a)** descon sideração dos documentos contábeis apresentados como documento idôneo à comprovação dos fenômenos patrimoniais e financeiros relevantes da sociedade vez que a empresa negligencia registros contábeis importantíssimos do ponto de vista societário, contábil e fiscal no período fiscalizado (2016 a 2018); **b)** ocultação/omissão de receitas, haja vista valores provenientes de alugueis de imóveis no período de análise da condição resolutória não escriturados na contabilidade, com o intuito de escusar-se do cumprimento parcial ou total da obrigação, o que constitui óbice à verificação pelo fisco da atividade preponderante do adquirente; **c)** Atendimento parcial da notificação fiscal, não apresentando o Livro Razão Analítico e a Declaração de Uso e Destinação dos Imóveis, que possam embasar uma auditoria contábil através da análise dos registros na escrituração contábil, com aplicação de multa punitiva decorrente da instauração da ação fiscal nº 127/2019SEP determinada pela OAF nº 108/2019, protocolizada sob nº PMC.2019.00039642-17.

Data do fato gerador: 14/05/2015

Base de Cálculo: R\$ 412.504,35

Valor do Imposto em 26/01/2023: R\$ 40.999,43

AIIM 002508/2023 (protocolo SEI PMC 2023.00008009-72) Constituição do crédito tributário do ITBI relativo a integralização do imóvel código cartográfico 4311.44.30.0097.01001 ao patrimônio da empresa **FRATELLI HOLDING PATRIMONIAL LTDA** pelos sócios **CLAUDIA NASCIMENTO TODESCANTO FURLANETTO** e **EDUARDO BARBA FURLANETTO**, conforme Contrato Social de Constituição da Sociedade datado de 12/03/2015 e registrado na JUCESP em 14/05/2015, face o **não atendimento da condição resolutória** estabelecida na decisão do DRI que reconheceu provisoriamente a não incidência do ITBI, publicada no Diário Oficial do Município em 17/08/2015, através do protocolo 2015/03/13741,